

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – GAB/SEMFAZ, de 02 de janeiro de 2015.

“Prorroga a data de pagamento em cota única da TRSD e determina a data de vencimento das parcelas para opção do parcelamento”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no art. 151-A e parágrafo único, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 316 de 29 de dezembro de 2008 que reverbera: in verbis – **“Art. 151- A - As taxas de serviços mencionadas no artigo anterior, deverão ser pagas até 31 de janeiro de cada ano, nas agências bancárias conveniadas com o Fisco Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal.**

Parágrafo único. O para pagamento a que se refere o *caput* deste artigo, por ato da Secretária de Fazenda, poderá ser prorrogado até o dia 31 de março de cada ano, sem a incidência de juros e multa, somente atualização monetária.”

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o vencimento da TRDS/2014, conforme a seguir:

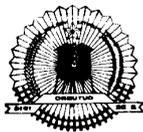
§ 1º A Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento) poderá ser paga até 30.01.2015 juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2015 através do documento de arrecadação - ficha de compensação “pague fácil”, para os imóveis que houver a incidência dos dois tributos;

§ 2º - A Cota Única com desconto de 20% (Vinte por cento) deverá ser paga até 30.01.2015.

§ 2º - A Cota Única com desconto de 10% (Dez por cento) deverá ser paga até 27.02.2015.

§ 3º - A Cota Única sem desconto deverá ser paga até 31.03.2015.

Art. 2º - Aqueles que optarem pelo pagamento do TRSD/2014 de forma parcelada terão seus vencimentos da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- I. 1ª parcela – vencimento em 30.01.2015;
- II. 2ª parcela – vencimento em 27.02.2015;
- III. 3ª parcela – vencimento em 31.03.2015;
- IV. 4ª parcela – vencimento em 30.04.2015;
- V. 5ª parcela – vencimento em 29.05.2015;
- VI. 6ª parcela – vencimento em 30.06.2015;
- VII. 7ª parcela – vencimento em 31.07.2015;
- VIII. 8ª parcela – vencimento em 31.08.2015;
- IX. 9ª parcela – vencimento em 30.09.2015;
- X. 10ª parcela – vencimento em 30.10.2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de **02 de janeiro de 2015**, revogando-se as disposições em contrário.

Marcelo Hagge Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda
